Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.270/10 Seplanig/2010
Data 30/06/10 Fls.: 350
Rubrica

AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 386 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIASUPERVIA
OCORRÊNCIA RELEVANTE NO SISTEMA FERROVIÁRIO EM 22 DE JUNHO DE 2010 – INCÊNDIO NO PANTÓGRAFO NO TREM PREFIXO UA-075 – ISENTA DE RESPONSABILIDADE E DETERMINA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.270/10, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º–Isentar a concessionária Supervia de responsabilidade pelo incidente ocorrido, em 22 de junho de 2010, consistente no incêndio do pantógrafo do trem prefixo UA-075, com fundamento nas manifestações da Câmara de Transportes presentes às fls.292/293; 295/296 e 299, no Relatório da Comissão de Apuração do Incidente (fls.25/287) e por aplicação analógica do art. 14, §3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Art.2º-Determinar a criação de grupo de trabalho, sob a coordenação da Gerência da CATRA, para no prazo de 60(sessenta) dias estabelecer procedimentos de controle e fiscalização das atividades de manutenção do material rodante e revisar os procedimentos de segurança adotados pela Concessionária no caso de incêndios em composições com ar-condicionado.

Art.3º-Determinar à SECEX, após trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas no sentido do seu arquivamento.

Art.4º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011

JOAO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro 3ºVotante

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor

MINA Á CATRA REMODELAGEM DA PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.179/2008, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Isentar a concessionária Supervia da responsabilidade pelo descarrilamento do trem UP-415 (TUE`S 2002-18) cruzando na parte superior da estação de Madureira no dia 22/09/2008, às 19:22, em face da insuficiência de provas sobre a ausência ou deficiência de manutenção dos equipamentos que ensejaram o evento, conforme Nota Técnica da CATRA presente às fls.403/407.

Art.2º - Sugerir à concessionária Supervia, que em conjunto com a CATRA - Câmara Técnica, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresente ao Conselho-Diretor, remodelagem do programa de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, padronizando prazos, individualizando equipamentos e definindo a forma de comprovação das intervenções realizadas, para efeito de controle de fiscalização, devendo ser incluídas as sugestões da CATRA, constantes de fls.403/407.

Art.3º - Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
Voto de Vistas
Voto Vencido
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1081513. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 286 DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - OCORRÊNCIA RELEVANTE NO SISTEMA FERROVIÁRIO EM 22 DE JUNHO DE 2010 - INCÊNDIO NO PANTÓGRAFO NO TREM PREFIXO UA-075 - ISENTA DE RESPONSABILIDADE E DETERMINAÇÃO A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.270/10, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a concessionária Supervia de responsabilidade pelo incidente ocorrido, em 22 de junho de 2010, consistente no incêndio do pantógrafo do trem prefixo UA-075, com fundamento nas manifestações da Câmara de Transportes presentes às fls.292/293; 295/296 e 299, no Relatório da Comissão de Apuração do Incidente (fls.25/287) e por aplicação analógica do art. 14, § 3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Determinar a criação de grupo de trabalho, sob a coordenação da Gerência da CATRA, para no prazo de 60(sessenta) dias estabelecer procedimentos de controle e fiscalização das atividades de manutenção do material rodante e revisar os procedimentos de segurança adotados pela Concessionária no caso de incêndios em composições com ar-condicionado.

Art. 3º - Determinar à SECEX, após trânsito em julgado da presente decisão, a tomada de providências administrativas no sentido do seu arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Revisor
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Vogal
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1081529. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br
OUVIDORIA 0800 - 024 90 40

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 678 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9791/99 - USUÁRIA MARIA CRISTINA MONTEIRO SANTOS, MATRÍCULA 032106-0.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.354/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1082130. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 679 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - LEI ESTADUAL Nº 3.878/2002, QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.341/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária cumpre satisfatoriamente o prescrito no art. 1º da Lei Estadual n° 3.878/2010.

Art. 2° - Determinar à SECEX que oficie oportunamente ao Ministério Público de Nova Iguaçu, encaminhando-lhe cópia de inteiro teor do voto, bem como cópia da presente Deliberação.

Art. 3º - Encerrar o processo por perda do seu objeto..

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1082131. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 694 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2011, A TODOS OS CLIENTES DE GÁS NATURAL E DE GLP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.553/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1°- Homologar a atualização das tarifas de gás natural e GLP da CEG, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/02/2011.

Art. 2°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data		1/02/2011
Custo do Gás Res/Com		0,50635
Custo do Gás Demais		0,69041
Custo GLP Residencial		2,10774
Custo GLP Industrial		1,87938
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,995
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R$/m³
Residencial	0 - 7	3,4365
	8 - 23	4,5492
	24 - 83	5,5684
	acima de 83	5,8915
Comercial e Outros	0 - 200	5,1116
	201 - 500	4,6241
	501 - 2.000	4,3819
	2.001 - 20.000	4,1548
	20.001 - 50.000	3,7347
	acima de 50.000	3,0356
Climatização	0 - 200	3,4558
	201 - 5.000	2,0350
	5.001 - 20.000	1,8113
	20.001 - 70.000	1,5033
	70.001 - 120.000	1,3827
	120.001 - 300.000	1,2538
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0974
	acima de 1.500.000	1,0863
Cogeração	0 - 200	3,4558
	201 - 5.000	2,0350
	5.001 - 20.000	1,8113
	20.001 - 70.000	1,5033
	70.001 - 120.000	1,3827
	120.001 - 300.000	1,2538
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0974
	acima de 1.500.000	1,0863
GNV	Faixa única	1,0492
Petroquímico	Faixa única	0,9124
Industrial	0 - 200	3,4558
	201 - 2.000	2,0350
	2.001 - 10.000	1,8113
	10.001 - 50.000	1,5033
	50.001 - 100.000	1,3827
	100.001 - 300.000	1,2538
	300.001 - 600.000	1,1014
	600.001 - 1.500.000	1,0974
	1.500.001 - 3.000.000	1,0863
	3.000.001 - 15.000.000	1,0485
	> 15.000.000	1,0485
GLP	residencial (R$/kg)	4,0248
	Industrial (R$/kg)	4,2082
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0246

Id: 1082558. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 680 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTRATAÇÃO DO SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.005/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar satisfeitas por parte da Concessionária as exigências contratuais levantadas pelo presente processo relativas ao seguro garantia para o período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2° - O valor pago a maior pela contratação do seguro garantia em tela não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3° - Encerrar o processo por perda do seu objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1082132. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 681 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DAS CAUSAS QUE PROVOCARAM DANO AMBIENTAL COM MORTANDADE DE CERCA DE 30 TONELADAS DE PEIXES NA LAGOA DE ARARUAMA EM 23 E 24 DE JANEIRO/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.044/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao objeto do presente processo.

Art. 2°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Revisor
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1082133. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 682 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PRAZO DE LEITURA DE HIDRÔMETROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.403/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento do contrato de concessão pela PROLAGOS a ensejar aplicação de penalidade.

Art. 2° - Determinar que a Concessionária mantenha o prazo mensal entre leituras de hidrômetros.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria encaminhe cópia da decisão desta Agência Reguladora ao Sr. Marcos Lucena.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Id: 1082134. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 683 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA CEG. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELOS TÉCNICOS DA ASEP-RJ/CD.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-04/079.396/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à reincidência no descumprimento do disposto na Cláusula Quarta, § 1°, alíneas 11, 12 e 13 do Contrato de Concessão, com base no art. 19, inciso IV, c/c o art. 20, inciso II da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2°- Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Conceder à Concessionária CEG o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no art. 2° da Deliberação ASEP-RJ/CD n° 198, de 21/02/2002.

Art. 4°- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Revisor
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 1082135. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 684 DE 27 DE JANEIRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-33/120.016/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Quanto à verificação do cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 123/2007, suspender a obrigação imposta à CEG de identificação dos usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada no dia 1° de janeiro de 2006.

Art. 2° - Homologar os cálculos relativos à tabela 5.1 da Nota Técnica CAPET n° 80/2010, a fim de considerar como valor a ser devolvido o montante de R$ 42.669,12 (quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), relativo aos valores indevidamente pagos pelos usuários.

Parágrafo Único - O valor mencionado neste artigo deve ser considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG.

Art. 3°- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 1082136. A faturar por empenho